



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Processo administrativo nº ____/2022

1. FINALIDADE:

O MUNICÍPIO DE Ibiraci, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público, para ciência das Organizações da Sociedade Civil (OSC), o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para assumir a gestão do atendimento na Educação Infantil – Creches, de crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses, com posterior formalização de Termo de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Considerando a demanda em nosso município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal de Educação, propõe, em sistema de parceria, a manutenção de creches, com intuito de ampliar o atendimento às famílias em educação básica, segmento educação infantil. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição Federal, em especial nos artigos 37 e 208, Inciso IV, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016, bem como pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O volume de recursos estimados para execução DA GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES, será R\$ 691.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), para o exercício 2022.

3.1.1. As despesas deverão onerar, no limite disponível no Orçamento de 2022, a seguinte classificação:

02021001.1236512062.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

4. DO OBJETO:

4.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de 01 (uma) Organizações da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na ÁREA DA EDUCAÇÃO, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Ibiraci



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

para a gestão de Creches, que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças em idade de creche (04 meses a 3 anos a 11 meses), numa estimativa total de **250 (duzentas e cinquenta crianças)** alunos, assim distribuídos:

Creche Municipal João Cândido Rodrigues

Faixa etária	Meta de atendimento	Valor per capita	Valor repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2022 (set a dez)
Berçário I	21	R\$790,00	R\$16.590,00	R\$66.360,00
Berçário II	36	R\$790,00	R\$28.440,00	R\$113.760,00
Maternal I	52	R\$640,00	R\$33.280,00	R\$133.120,00
Maternal II	64	R\$640,00	R\$40.960,00	R\$163.840,00
TOTAL	173	-	R\$119.270,00	R\$477.080,00

Creche Municipal Manoela Silva Narciso

Faixa etária	Meta de atendimento	Valor per capita	Valor repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2022 (set a dez)
Berçário I	07	R\$790,00	R\$5.530,00	R\$22.120,00
Berçário II	09	R\$790,00	R\$7.110,00	R\$28.440,00
Maternal I	13	R\$640,00	R\$8.320,00	R\$33.280,00
Maternal II	16	R\$640,00	R\$10.240,00	R\$40.960,00
TOTAL	45	-	R\$31.200,00	R\$124.800,00

Creche Municipal João Cândido Rodrigues II (bairro - Lage)

Faixa etária	Meta de atendimento	Valor per capita	Valor repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2022 (set a dez)
Berçário I	05	R\$790,00	R\$3.950,00	R\$15.800,00
Berçário II	07	R\$790,00	R\$5.530,00	R\$22.120,00
Maternal I	10	R\$640,00	R\$6.400,00	R\$25.600,00
Maternal II	10	R\$640,00	R\$6.400,00	R\$25.600,00
TOTAL	32	-	R\$22.280,00	R\$89.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

4.2 O número de atendimentos previamente estabelecidos poderá ser reduzido ou ampliado em face de determinação judicial, ou ainda demanda demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Município, mediante termo aditivo.

4.2.1 Em caso de renovações anuais, sempre aos meses de novembro de cada ano, será apresentado o novo mapa de demanda, visando recalcular o número de vagas, bem como os valores a serem repassados, e executados a partir de janeiro do ano subsequente.

4.3 O repasse mensal à OSC será calculado com base no valor per capita por faixa etária dos alunos efetivamente atendidos, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta que atenda às crianças que constam no item 4.1 deste edital.

4.5 A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada à análise e avaliação da qualificação técnica e pela DOCUMENTAÇÃO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil. Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 20 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

4.6 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Ciência;

Anexo II – Termo de Referência Técnica;

Anexo III – Roteiro de Relatório de Atividades do Ano Anterior;

Anexo IV - Roteiro de Plano de Trabalho;

Anexo V- Gestão Financeira / Plano de Aplicação;

Anexo VI – Qualificação da Proposta;

Anexo VII – Qualificação da Diretoria;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

4.5 - A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE e com o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, diretrizes, orientações e normativas do Ministério da Educação-MEC, ou congêneres, e orientações do Órgão Gestor, obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

4.6 - A assinatura de Termo de Colaboração com a Administração Pública formaliza a concessão administrativa para uso de imóvel público descrito nesta cláusula.

4.7 - A titularidade das faturas de energia elétrica e água, será transferida à OSC após a formalização do Termo de Colaboração, sendo que o valor para pagamento será repassado pelo Município conforme fatura a ser apresentada no momento do envio do recibo para pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil:

I- Regidas por normas de organização interna que prevejam os objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Regidas por normas de organização interna que indiquem que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- Que possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI- Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

VII- Que estejam em situação regular perante a Receita Federal, a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e a Prefeitura de Ibiraci;

6- DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014, Organização da Sociedade Civil que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a administração pública;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 1992.

VIII- Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

IX-Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos no item 7.1 deste Edital.

7- ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Publicação do Edital de Chamamento	30/06/2022
Prazo para entrega dos envelopes 1 e 2	01/07/2022 a 01/08/2022
Abertura do Envelopes 1 e 2	02/08/2022 às 9h no Paço Municipal
Publicação parcial dos resultados	03/08/2022
Prazo para recurso	04/08/2022 a 08/08/2022
Publicação final dos resultados	10/08/2019
Homologação	11/08/2022
Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação do Extrato da Parceria	15/08/2022

7.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão protocolar o Envelope nº 1 (PROPOSTA) no período de continuidade de entrega entre os dias **01/07/2022** a **01/08/2022** no horário de 8h às 16h, junto ao setor de convênios da Prefeitura Municipal, rua 6 de abril, 912, Centro. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

7.2 Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

7.3 Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.3.1. ENVELOPE 1- PROPOSTA:

PROPOSTA

Secretaria de Educação

Edital de Chamamento Público nº 003/2022

Execução de **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES**

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

7.3.1.1. PROPOSTA:

I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado PROPOSTA, os seguintes documentos:

- a) Termo de Ciência - Anexo I;
- b) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de profissionais necessária ao desenvolvimento da parceria, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional, quando for o caso), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, até a data de início do trabalho;
- c) No mínimo, 1 (um ano) de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CARTÃO CNPJ;
- d) Instrumento Coletivo de Trabalho vigente ou sua última versão, ainda que vencida.
- e) Relatório sintético das atividades desenvolvidas pela OSC no último ano, a fim de demonstrar experiência prévia, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo III, devidamente assinado pelo seu representante legal contendo:
 - Identificação da OSC;
 - Atividades Desenvolvidas (atendimento, atividades, Formação Continuada, Recursos Utilizados);
 - Resultados obtidos;
 - Finalização.
- f) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019, de 2014 e com o roteiro apresentado no Anexo IV, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho.

II- A fim de agilizar a conferência pela Comissão de Seleção dos valores apresentados pela OSC, as constantes no Anexo V - Gestão Financeira/Plano de Aplicação poderão também ser apresentadas em formato eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

(“.xls” ou compatível), copiadas em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou pen drive).

III-Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento de PROPOSTA

IV-A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

7.3.1.2. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.3.1.3. Todos os itens da “PROPOSTA” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

7.3.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

7.3.1.5. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.3.1.6. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.3.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

7.3.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá entregar no setor de convênios da Prefeitura Municipal de Ibiraci, Rua 6 de abril, 912, Centro, no horário de 8h às 16h, o Envelope nº 2 (Documentação) no prazo determinado na notificação.

Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação. Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

7.3.2.2. Envelope 2- Documentação

DOCUMENTAÇÃO

Secretaria de Educação

Edital de Chamamento Público nº 003/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

Execução de **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES, DE CRIANÇAS DE 04 MESES A 03 ANOS E 11 MESES**

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

7.3.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO DAS OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL)

I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE 2, os seguintes DOCUMENTOS:

- a) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da educação e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de Eleição da diretoria atual;
- c) Relação nominal atualizada dos membros da diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- d) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da OSC, ou seja, daquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- e) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone, correspondências de órgãos federais ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- f) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional /INSS;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
- k) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Ibiraci, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- l) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil:
 - 1.1 não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - 1.2 não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

1.3 Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

m) Declaração de que não há, dentre os membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, pessoa:

m.1 cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

m.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

m.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992;

n) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2020 do Município de Ibiraci, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Ibiraci);

o) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal;

p) Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade; q) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei;

r) Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao contrato;

II- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

III- Não será aceito por “E- MAIL” nenhum documento.

7.3.2.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

7.3.2.5 Todos os itens da “Documentação” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasura ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

7.37 7.3.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a fácil compreensão;

7.3.2.7. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.3.2.8. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1.A Secretaria de Educação nomeará a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º, da lei 13.019, de 2014.

8.1.1 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art. 27, §2º e §3º, da Lei 13.019, de 2014).

8.2. A abertura dos envelopes N° 01 “PROPOSTA” será realizada em sessão pública no dia **02/08/2022**, às **9h00**, no setor de convênios da Prefeitura Municipal, Rua 6 de Abril, 912, Centro, Ibiraci-MG, pela Comissão de Seleção de Chamamento Público. A sessão será suspensa para análise e classificação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos no presente edital, observando o Anexo VI - Qualificação da Proposta.

8.2.1 Poderá a entidade proceder a entrega do **Envelope nº 2 - “Documentação”**, abrindo mão do prazo posterior e conseqüentemente de eventuais trocas, substituições ou remoções de documentos já entregues, tornando-se desnecessária a notificação pela comissão, hipótese do item 8.12.

8.3. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência deste chamamento - Anexo II, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.6.As Organizações da Sociedade Civil que não cumprirem todas as exigências dispostas no presente edital serão desclassificadas.

8.7.A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

8.8.Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

pontuação e as demais sucessivamente.

8.9.0s casos de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:

I. entidade detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos moldes da Lei nº 12.101/2009;

II. maior nota no item “Metodologia” do Plano de Trabalho;

III. maior tempo de experiência em parcerias na área da educação, conforme demonstrado em Relatório Sintético de Atividades.

IV. sorteio em sessão pública, previamente designada para o desempate.

8.10.A Gestão Financeira / Plano de Aplicação - Anexo V poderá ser: I. Passivo de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-lo aos valores de mercado condizentes com o objeto.

II. Desclassificado, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto;

8.10.1. No caso de necessidade de readequação do Plano de Aplicação - Anexo V (adequação de valores - Quadros: Custo Financeiro do Serviço, Síntese do Cronograma Financeiro do Serviço, Receitas e Plano de Aplicação dos Recursos Municipais), após análise da Comissão de Seleção, terá a OSC o prazo de 2 dias corridos para nova apresentação do Plano de Aplicação com as devidas correções.

8.11. Encerrada a etapa de análise e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.12. A Comissão fará a notificação da OSC selecionada para a apresentação do Envelope 2 - “Documentação”, exceto no caso de a mesma ter optado pela entrega conjunta dos envelopes, hipótese do item 8.2.1.

8.13. A OSC selecionada deverá apresentar o Envelope 2 - “Documentação”, no prazo de 2 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, exceto no caso de a mesma ter optado pela entrega conjunta dos envelopes, hipótese do item 8.2.1.

8.14. Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, proceder-se-á à análise dos documentos da OSC qualificada na ordem da classificação subsequente.

8.15. Após a avaliação da “Documentação” pela Comissão de Seleção será lavrada ata circunstanciada da sessão e será assinada por todos os seus membros.

8.16. Optando a entidade pela entrega conjunta dos envelopes, hipótese do item 8.2.1, e havendo uma única interessada habilitada, a Comissão poderá proceder a análise dos documentos entregues no envelope nº2 de forma imediata, buscando dar celeridade ao processo.

9- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

As análises e resultados referentes ao presente chamamento público serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município e afixados em mural.

10- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

10.1 Poderão ser apresentados recursos no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

protocolados na Prefeitura Municipal, Rua 6 de Abril, nº 912, Centro - Ibiraci-MG, impreterivelmente até às 16h.

10.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

10.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

10.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 dias corridos, contado a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

10.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil;

10.5.1 A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, a Sra. Secretária de Educação.

10.5.2 A homologação do processo de seleção não obriga o município, imediatamente, a formalizar a celebração da parceria, sendo apenas uma expectativa de direito para os selecionados.

10.6 Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

10.7 Após a divulgação do resultado definitivo da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada para execução do serviço, a mesma será chamada para firmar Termo de Colaboração.

11- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Plano de Aplicação e com a legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção previsto no subitem 12.1, inciso II;

11.2 A sanção estabelecida no subitem 11.1, incisos II e III, é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos da aplicação da penalidade.

12- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES em consonância com as diretrizes, orientações e normativas da Educação-MEC - ou congêneres.

12.2 O Município efetuará o repasse mensal das parcelas até o vigésimo dia de cada mês em conta - corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública e vinculada ao termo de colaboração.

12.3 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a Execução da **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES.**

12.4 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relação Nominal de cumprimento da meta até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos e Relatório Semestral de Atividades até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento do semestre.

12.5 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada estará aderindo às normas e às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação - SME na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.6 A celebração do Termo de Colaboração, objetivando a execução da **GESTÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES, DE CRIANÇAS DE 4 MESES A 3 ANOS E 11 MESES** ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal.

12.7 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2022**, prorrogável anualmente, até o limite de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

12.8 O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.

12.9. Deverá ser apresentado pela OSC, o Relatório de Atividades do Ano Anterior, de acordo com o roteiro descrito no Anexo III;

12.10. Deverá ser apresentado pela OSC, o Plano de Trabalho, de acordo com o roteiro descrito no Anexo IV;

12.11. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

12.12. A aquisição de equipamentos ou materiais permanentes poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, caso em que, tal bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese do encerramento da parceria.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

13.2 Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos técnicos.

13.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Secretaria de Educação;

13.3.1 A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Educação;

13.3.2 Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: convenios@ibiraci.mg.gov.br até cinco dias corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes.

13.4 O presente Edital poderá ser retirado de forma GRATUITA pelo site www.ibiraci.mg.gov.br

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

13.7 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

13.8 A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter educacional, que atendam às necessidades do Município de Ibiraci, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

13.9 As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

13.10 Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

13.11 As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

13.12 Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

13.13 É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.14 Os pagamentos poderão ser feitos pela OSC com os valores recebidos da administração pública no período de vigência no Termo de Colaboração assinado, consoante seu plano de trabalho.

13.15 É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

13.16 Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Seleção implica na aceitação, pela OSC, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições exigidas para a formalização da parceria, obrigando-se a OSC a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

13.17 Considerando a possibilidade de acontecimentos excepcionais, considerados de calamidade pública, serão consideradas novas diretrizes, conforme legislação que decreta a possível situação, podendo ser suspenso ou encerrado o termo, conforme a necessidade da administração

13.18 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de Ibiraci-MG.

Ibiraci, 30 de junho de 2022.

Ismael Silva Cândido
Prefeito Municipal